



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

Cx = 311

CAIXA Nº

PROCESSO Nº

1384 / 82

CAIXA Nº 103
ARQUIVADO
CAIXA SETOR DE ARQUIVOS

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JESUS MORDÔNIO BUENO

Endereço: Rua Base Aérea, nº 149 - Vila Sta. Tereza - Goiânia - Go.

ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DA SILVA

Endereço: Av. Goiás, nº 400, 6º andar - Ed. Bradesco - centro - nesta sala 65

RECLAMADO: IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREEND. LTDA

Endereço: Rua 5, nº 432 - S. Oeste

ADVOGADO:

Endereço:

OBJETO

Sal. retido, aviso, férias, etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *[assinatura]* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11.08.82 às 12:40 hs.

13.08.82 às 03:50 hs.

27.09.82 às 13:40 hs.

13.10.82 às 16:05

25.10.82 às 16:25

12.11.82

10.12.82

17.01.83

14.02.83

1384/82

Jesus Mordonio Bueno

Imobiliária Realiza Empreendimentos Ltda

Goiânia

28/05/82

2767/82

Sal. retido, aviso, férias, 13º sal., indenização.

Escrita

Antonio Pinto da Silva

1ª

Audiência: Dia 11/08/82 às 12:40 hs.

02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 2767/82
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27/05/82
S. DISTRIBUIÇÃO

JESUS MORDONIO BUENO, brasileiro, solteiro, pe-
dreiro, residente à Rua Base Área, nº 149, Vila Santa Tereza, Goiânia, '
por seus advogados e procuradores (mj)., com escritório profissional à Av.
Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Edifício Bradesco, inscritos na OAB-Go.,
sob os nºs 3.358 e 3.941, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à
presença de V. Exa., propor a presente Reclamatória Trabalhista em desfa-
vor de IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direi-
to privado com sede em Goiânia - Goiás, à Rua 5, nº 432, Setor Oeste, pelo
que expõe para no final requerer o seguinte:

O recte. foi admitido nos quadros da recda. em
25 de fevereiro e demitido em 17 de março, tudo do corrente ano.

Que, o recte. percebia semanalmente a base de
CR\$7.200,00, ao ser injustamente demitido não recebeu as seguintes parcelas

Salário retido 4 dias.....	CR\$4.800,00
Aviso prévio.....	CR\$7.200,00
Férias 1/12 avos.....	CR\$2.400,00
13º salário 1/12 avos.....	CR\$2.400,00
Indenização	CR\$1.728,00
TOTAL.....	CR\$18.528,00

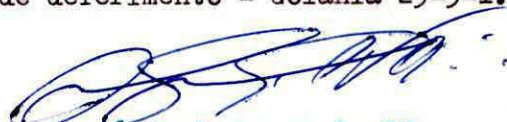
Ante o exposto, requer a notificação da recda.
para acompanhar a presente até final decisão, sendo condenada nas parcelas
acima no total de CR\$18.528,00, juros, correção monetária e custas.

Caso a recda. não purgar a mora salarial, seja
condenada em dobro. Requer anotação CTPS.

Para provar o alegado protesta por todos os '
meios de provas em direito permitidas.

Dá-se a presente o valor de CR\$18.528,00

Pede deferimento - Goiânia 25-5-1.982


Antonio Pinto de Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JESUS MORDONIO BUENO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua
Base Aérea, nº 149, Vila Santa Tereza - Goiânia - Goiás.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador o advogado ANTÔNIO PINTO DA SILVA e ROOSEVELT QUEIROZ COSTA,
brasileiros, casado e solteiro, advogados, inscritos na OAB-Go sob os Ns
3.358 e 3.941, escritório Av. Goiás, nº 400, 6º andar, sala 65, Edifício Bra-
desco.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defender-se nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh....., ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso. Ratificado os poderes acima impressos, com o fito especial
de propor reclamatória trabalhista.

Goiânia, 27 de maio de 1.982

Jesus mardonio Bueno

Escritório Cançado de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório

Goiânia, 27 MAI 1982
EM TESTEMUNHO DA PERMANÊNCIA

Cartório da 5.ª Ofício

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: UMA

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos:

OBS:

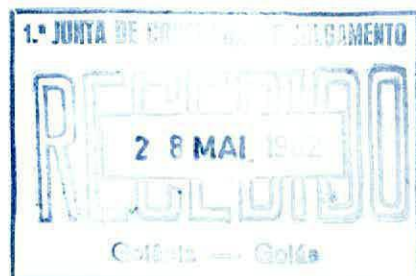
CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2767/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 14
de agosto de 1982, às 12:40 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de maio de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



62 péis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.271/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JESUS MORDONIO BUENO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n° 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 hs. (doze e quarenta) horas do dia 11 (onze) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de maio de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11/08/82-NOT.:3.271/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº Proc. 1.384/82
DESTINATÁRIO IMOLILIÁRIA REALIZA EMP. LTDA	
ENDEREÇO Rua 05 nº 432 - P. Oeste	
CIDADE Nesta	ESTADO Goiás
RECEBIDO EM 8/6/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO X Jose Luce Campos Souza

NO-1.5

aria

NOTIFICO que a presente
notificação foi expedida
em data, por via
legal, sob o registro
SEED

01 / junho / 1982

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.451/82
proc.n. 1384/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JESUS MORDO-
NIO BUENO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n.
382 - 2º andar - Centro, às 09:50 (nove e cin-
quenta) horas do dia 13/08/82 (treze
do mês de agosto 82),
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 13/08/82 Not. 4451/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
proc. 1384/82

DESTINATÁRIO

IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTO LTDA.

ENDEREÇO

Rua 5 n. 432 - Setor Oeste

CIDADE

Nesta

ESTADO

30 JUL 1982

de 19 82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

31/07/82

Joseu Ce CAMPO DE SOUZA

A
Imobiliária Realiza Empreend. Ltda.
Rua 5 n. 432 - Setor oeste - nesta

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondente carta enviada ao registro

Posto no SEED C/RECIBO

Certifico, 30 de julho de 82 6ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.452/82
proc.n. 1384/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra IMOBILIÁ-
RIA REALIZXA EMPREEND.LTDA;

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n. 382 - 2º andar - Centro, às 09:50 (nove e
cinquenta) horas do dia 13 (treze
do mês de agosto 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J.Trabalho-1ªJCJ.Aud.13/08/82 Not.4452/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
proc.1384/82

DESTINATÁRIO
DR. ANTONIO PINTO DA SILVA

Av. Goiás n. 400 - 6º andar - S/65 - Ed. Bradesco
Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

de 19 82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Pinto 2-8-82
Av. Goiás n. 382
Centro - S/65 - Nesta

Antonio Pinto da Silva

CERTIDÃO

Cópia que não tem valor expedida a
pedido do interessado e não serve de registro

SEED C/RECIBO
30 de julho de 1982 6ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.453/82
proc.n. 1384/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra IMOBILIÁRIA*
REALIZA EMPREEND.LTDA;

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n. 382 - 2º andar - Centro, às 09:50hs (nove e cin-
quenta) horas do dia 13 (treze
) do mês de agosto 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 13/08/82 Not. 4453/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
proc. 1384/82

DESTINATÁRIO

JESUS MORDÔNIO BUENO

ENDEREÇO

Rua Base Aérea n. 149 - Vila Sta. Tereza

CIDADE

Nesta

ESTADO 1582

de 19 82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ao

Jesus Mordônio Bueno 31-07-82
Rua Base Aérea n. 149 - Vila Santa Tereza
Nesta

Jesus Mordônio Bueno

Carilho em 1982 para fins de registro
correspondência e por meio de registro

SEED C/RECIBO

30 julho 82 6ª feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em anexo
Aos 13 de out de 1964

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Cópia por este setor foi expedida
para o setor de processos em
data de 13 de outubro de 1964
para o setor de processos em
data de 13 de outubro de 1964



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.384/82.

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 09,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JESUS MORDÔNIO BUENO
contra IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA
relativa a Sal. retido, etc.

no valor de Cr\$ 18.528,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por José
de Sousa Lima a quem o MM. Juiz concedeu 48 horas para comprovar
seu vínculo empregatício com a recda, pena da lei.

A seguir, a recda. apresentou defesa com uma carta
de representação.

Conciliação recusada.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 18.
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a..
recda. a partir de 23.ago.82, deverão especificar as provas que...
pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que
serão provados, pena de preclusão.

À recda. concedeu-se o prazo de 48 horas para jun-
tada de documentos.

Adia-se para 27.set.82, às 13h40m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre
provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal

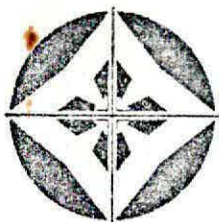
Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria -
Goiânia - Go.

Jesus Mordônio Bueno

Expedito Domingos Bezerra



REALIZA
Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Goiânia, 11 de Agosto de 1982

A
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
NESTA

REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, sediada Nesta Capital à
Rua 05 nº 432 Setor Oeste, por seu Diretor abaixo assinado,
credencia o Dr. José de Sousa Lima, brasileiro, casado, Advogado,
assessor jurídico desta firma, para representá-la nesta
amérta junta, como propôsto, podendo na oportunidade, fazer
acôrd, desistir, transferir, em fim praticar os atos
necessários em defesa desta firma.

Cartório do 7.º Ofício de Notas
SAIBRO LE CAMPINAS — GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. cl. Hum. Santa Luzia
RECONHECIMENTO

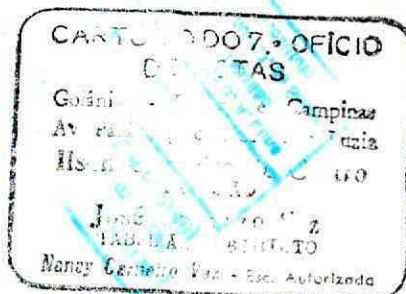
Reconheço, por semelhança, a firma de
Bernardino Granja Campos
por aná. ex. const. de
meu arquivo. Lou fê.

Goiânia, 11 de Agosto de 1982
Em Test. da verdade.

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro de Castro - 1.º.º.º.

REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Realiza Emp. Imobiliário



CERTIFICADO
que a fita com o
geral a []

de []
com o []
Lei n. 21481

de []
[]
[]

instituto do B. A. Lima
[]
Romulo D. de Sousa
Substituto

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da la. J.C.J. desta Capital.

REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firma de personalidade jurídica, sediada nesta Capital, à Rua 5 nº 432 (Setor Oeste), por seu prepôsto (Carta em Anexo), vem com o devido respeito eq acatamento perante V. Exa. apresentar defesa na ação de Reclamação proposta por JESUS MORDONTO BUENO, pelas razões que a seguir passa a expor:

1 - Que, a reclamante jamais trabalhou para a reclamada, sendo uma pessoa completamente desconhecida em meio aos seus funcionários, e temos certeza que deve ter havido um lamentável equívoco, quanto à responsabilidade pelo pagamento das exigências que ora estão sendo feitas;

2 - Alega a reclamante ter trabalhado como pedreiro para a firma ora reclamada, acontece que seu ramodde atividades restringe-se tão somente à corretagem de imóveis e administração de loteamentos, nunca tendo feito qualquer tipo de reforma em prédios ou mesmo construído.

3 - Tomamos conhecimento através de terceiros, que o reclamante trabalhou em uma construção, situada no Conjunto Vera Cruz, cujo imóvel é de propriedade do Sr. Wilson de Tal, pessoa que possivelmente seja a responsável pela reinvidicação que ora está sendo feita pelo reclamante.

4 - Consideramos lamentável o que está ocorrendo, posto que este não é o primeiro caso, mas são quatro pessoas nas mesmas condições, obrigando a Reclamada por um erro irreparável dos reclamantes, a efetuar gastos, mobilizar funcionários, além de causar preocupações constantes, por um fato completamente alheio às suas responsabilidades, principalmente por tratarem-se de pessoas de nenhuma condição de futuramente reparar o dano.

Diante do exposto, requer a V. Exa. se digne julgar improcedente a reclamação proposta, por estar ao arrepio da Lei, condenando o reclamante em todas as cominações legais.

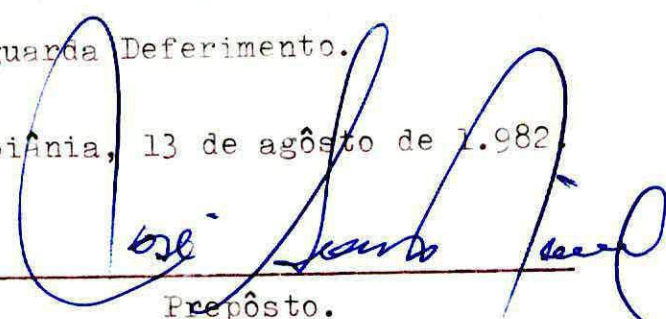
Protesta por todos os meios de provas em direito

13
admitidos, inclusive testemunal, cujo rol será oferecido oportunamente.

Têrmos em que

Aguarda Deferimento.

Goiânia, 13 de agosto de 1.982.


Preposto.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de agosto de 1982

57
p/ Chefe da Secretaria

hs. Leira

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Antônio Auto da Silva

Secretaria da JCI em 18 de agosto de 19682

57
p/ Chefe Secretaria

hs. Leira

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
P

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proc. Roca
Goiânia, 19 de 08 de 1982. 5º fls

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Retido
Aos 23 de agosto de 1982-2ª fila

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

14
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM.
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J.
Em 20, 08/82 - 6ª f.

Juiz Presidente

Antonio Pinto da Silva
Juiz de Trabalho - Substituto

JESUS MORDONIO BUENO, qualificado ' nos autos de reclamatório trabalhista nº 1.384/82, ' por si movido em desfavor de IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., manifestar sobre os documentos acostados e ante a ' contestação dos autos.

PRELIMINARMENTE.

Preliminarmente o recte. requer a V. Exa., que seja aplicado a recda. pena de confissão já que concedido o prazo de 48 horas para comprovar o vínculo empregatício, não foi cumprido a determinação legal.

Quanto a contestação e documentos ' apresentados, nada de novo trás aos autos, a carta ' de preposição diz ser o advogado credenciado assessor jurídico, não constando nº de sua CTPS., o que se faz necessário para comprovação do vínculo.

A contestação nega ser o recte. empregado da recda. no entanto no decorrer da presente ficará provado o contrato existente entre recte. e recda. para construção de prédio comercial.

Goiânia, 19 de agosto de 1.982

Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 CPF 970595231-20

Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 CPF 970595231-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 5.032/82

Em 26 / agosto / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1.384/82

Recte. - JESUS MORDÔNIO BUENO

Recdo. - IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Devolvo doc. (petição) anexa. Go: 25/08/82

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. ANTONIO PINTO DA SILVA

Av. Goiás nº 400 - 6º andar -

Edif. Bradesco - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº

Goiânia,

27 de

08

de 19

82

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

APetição em Anexo
Aos 30 de 08 de 1982 - 2ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Cópia que não se encontra
no processo e não é
necessária para a
procedência do
pedido de
juntada.



José de Sousa Lima
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. desta Capital.



5ª Juiz

J. à conciliação

Em 27/08/1982 - 6ª f.

Juiz Presidente

Antônio de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, já qualificada por seu prepôsto, nos Autos de Ação Reclamatória, proposta por JESUS MORDONIO BUENO, também já qualificado, vem, com o devido respeito e acatamento perante V. Exa. requerer o seguinte:

a) juntada aos Autos da Xérox da Carteira de Trabalho devidamente assinada, para comprovação do vínculo empregatício deste profissional;

b) arrolar as testemunhas seguintes, / que compareceram à próxima audiência independentemente de serem notificadas, para serem ouvidas se necessário for.

1a) Waldivina Maria da Silva, brasileira, solteira, escriturária, / residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 5 nº 432 (S. Oeste);

2a) Francisco Delmondes Bentinho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 5 nº 432 (Setor Oeste).

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de agosto de 1.982.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
Desp. do m. g. juiz

Devolvam-se os docs
anexados com a petição
de fl. 16, por preclusão
a prova documental.

Go: 31-08-82-344

(22)

juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que os docs. de fls. 17 e 18,
~~foram desentranhados para devolução~~
~~ao peticionário de fls. 16, conforme~~
Despacho Coiânia, 01/09/82-414
do m. g. juiz.

21
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 51977/82

Em 12 / 09 / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1384/82
Recte. - Jesus Mordônio Bueno
Recdo. - Imob. Realiza Empreend. Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Devolvo documentos anexo. Go. 12.09.82. As.

Atenciosamente,

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. José de Souza Lima

Rua 224 n. 150 - Praça do Botafogo
Nesta

CERTIDÃO

Esta certidão foi expedida e
correspondência supra através do registro.

Protocolo nº

Goiânia, 02 de 09 de 1982

Ass. 5/10/82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1384 / 82.

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1982,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JESUS MORDONIO BUENO
contra IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREEND. LTDA.
relativa a sal. retido, etc.

no valor de Cr\$ 18.528,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente o re, digo apenas o recte, acompanhado do
Dr. Antônio P. da Silva,

O recte, requereu a pena de confissão, quanto a -/
matéria de fato.

Adia-se para 13 de outubro às 16h05m.

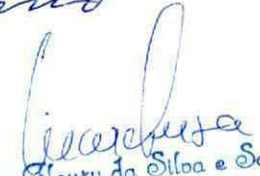
Suspendeu-se a audiência.


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados



Jesus Mordonio Bueno


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

ATA DA JUNTADA
no valor de R\$ 100,00
nº 1000 do MM. Luiz Presidente,

atos DO(S)
DA(S)
da ata que segue
Goiania, 13 de 10 19 82
Bautista
PROFETOR DE SECRETARIA

Procurador Geral do Estado
Goiania, 13 de 10 de 1982
Bautista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª. JCJ 1384 /82.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 16:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JESUS MORDONIO BUENO
contra IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDE; LTDA.
relativa a sal. retido, etc.

no valor de Cr\$ 18.528,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente ambas,

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 25 de outubro/82 às 16:25hs.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Guedes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 23 de 10 de 1982-2ª vez

21
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 1.384 /82.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1.982,
às 16,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Jesus Mordônio Bueno
contra Imobiliária Realiza Empreendimentos Ltda.
relativa a salário retido, etc.

no valor de Cr\$ 18.528,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.
Vistos os autos.

JESUS MORDÔNIO BUENO, qualificado na inicial, re-
clamou contra IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA., ale-
gando que admitido em 25.02.82, foi demitido em 17.03.82; que
recebia o salário de Cr\$7.200,00, por semana. Pleiteia: salário
retido, aviso-prévio, férias, 13º salário, indenização e a an-
ticipação de sua CTPS.

Com a inicial veio o doc. de fl. 03.

Defendendo-se, disse a recda. que o recte. jamais
trabalhou para a recda.; que o recte. alega ter trabalhado para
a recda., como pedreiro e seu ramo de atividades é a corretagem
de imóveis e administração de loteamentos. Pede a improce-
dência da ação.

Juntou aos autos o doc. de fl. 10.

O recte. requereu a pena de confissão, face à au-
sência da recda.

SEM mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$18.528,00 (fl. 02).

É o relatório.

Porque o representante da recda. não provou sua
condição de empregado, e também porque não compareceu à audiên-
cia em que deveria prestar depoimento, o recte. requereu a a-
plicação da pena de confissão, o que é feito, tendo em vista
que não há nos autos prova capaz de impedi-la.

A reclamatória não é totalmente procedente porque
dois pedidos iniciais são ineptos. O de saldo de salário, por-
que não especifica a quais 4 dias se referem, e o de indeniza-
ção posto que não esclarece a que título se relaciona tal reque-
rimento.

ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, à unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. a pagar, em 8 dias, ao Sr. JESUS MORDÔNIO BUENO aviso prévio; 1/12 de férias; e 1/12 de 13º salário; além de anotar a CTPS. do autor, observando-se os dados apostos na inicial.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$1.565,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficie-se do teor desta decisão à DRT e ao IAPAS.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


 Juan Gómez
 Jefe de la Oficina de Asesoría Jurídica
 del Poder Judicial de la Federación

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 6411/82
proc.n. 1384/82

Em 26 de outubro de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de de de 19 na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra IMOBILIÁRIA REALIZA EMP. LTD e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

J. Trabalho-1ª J.C.J. not. de desc. n. 6411/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc.n. 1384/82
DESTINATÁRIO Dr. Antonio Pinto da Silva	
ENDEREÇO Av. Goiás n. 400 - 6º andar - Ed. Bradesco - Centro	
CIDADE Nesta	ESTADO
RECEBIDO EM 28/10/82	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
Av. G. 1º andar - Ed. Bradesco - Centro - Nesta	

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência acima através do registro

Postal n.º 27
Goiânia, 27 de 10 de 1982

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 6410/82
proc.n. 1384/82

Em 26 de outubro de 1982 .

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 25 de outubro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ JESUS MORDONIO BUENO
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Proc. - 22-10	
J.Trabalho-1ª J.CJ. Not. de desc.n. 6410/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	proc. 1384/82
DESTINATÁRIO	
IMOBILIÁRIA REALIZA EMP. LTDA.	
ENDEREÇO	
Rua 5 n. 432 - Setor Oeste	
CIDADE	
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Ao 28/10/82	Francisco Deluendes Brito
Nesta	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 6410/82
proc.n. 1384/82

Em 26 de outubro de 1982 .

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 25 de outubro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ JESUS MORDONIO BUENO
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Proc. - 22-10	
J.Trabalho-1ª J.OJ. Not. de desc.n. 6410/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 1384/82
DESTINATÁRIO	
IMOBILIÁRIA REALIZA EMP. LTDA.	
ENDEREÇO	
Rua 5 n. 432 - Setor Oeste	
CIDADE	
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Ao 28/10/82	Francisco de Assis Bentes
Nesta	

SEED
127-10-82
ECT-DR-GO

27 10/10/82
11/10/82

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 10/11/82 decorreu
o prazo para a apresentação
do recurso ordinário.

Goiânia, 11 de 11 de 1982-5-1.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 11 de 1982-5-1.

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 12 de 11 de 1982-6-1.

Juiz do Trabalho

Dilton Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

5. de Cálculo

Goiânia, 11 de 11 de 1982-5-1.

Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As fls. dos Rascunhos

Aos 22 de 11 de 1982-2-1-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

25/4

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª a.JCJ 1384 / 82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO	Cr\$	
AVISO PRÉVIO	Cr\$	
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO <u>proporcional</u>	Cr\$	<u>2.400,00</u>
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS <u>proporcionais</u>	Cr\$	<u>2.400,00</u>
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	<u>4.800,00</u>
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	<u>277,20</u>
COR. MONETÁRIA <u>1º T. 82- 0,650</u>	Cr\$	<u>3.120,00</u>
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	<u>8.197,20</u>
	- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	<u>1.565,00</u>
	- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$	<u>832,00</u>
	Cr\$	
	- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	<u>10.594,20</u>
EM <u>18 / 11 / 82</u> . Visto: <u>Malvas Prodo</u>		
	Chefe do Setor	Elaborador dos Cálculos

26
r

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 22/11/1982

Luiz F. da S.
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 10.594,20, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

ps me
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO Mand: 78-619/82

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 24/11/82 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado - Certidão e Auto Pch.

Aos 06 de 12 de 1982 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

do J.T.B. em 24/11/82
Distribuído em 1/1/82
V. Prozo em 1/1/82
Carga Nº 1110
Proc. nº JCT-1384/82
Mandado nº - 619/82



M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~xxxxxxx~~ na
decisão

forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Jesus Mordonio Bueno
, em cumprimento, notifique IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREEND. LTDA.
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.594,20
(Dez mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos
, correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~xxxxxxx~~ e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar
a recda. a pagar ao recte., aviso prévio; 1/12 de férias; e 1/12 de
13º salário; além de anotar a CTPS do autor, observando-se os dados
apostos na inicial.. Incidem juros e cor. monetária."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu *Platon Teixeira de Azevedo Filho*, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 18 dias do mês de Novembro de 1982.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua 5, nº 432 - S, Oeste.

Bernardino Graça Campos
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

28/10
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : JESUS MORDONIO BUENO

RECLAMADO : IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREEND. LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1384 / 82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17.45 horas do dia 24 do mês de novembro do ano de 19 82, à Rua 5 nº 432, S. Oeste, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. BERNARDINO G. CAMPOS, DIRETOR ADM., o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

29/12/82

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1384 /19 82
Aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 1982 na
Rua 5 nº 432 - S. Oeste, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Jesus Mordono
Bueno, contra Imobiliária Rea-
liza Empreend. LTDA., para pagamento da importância de
Cr\$ 10.594,20, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Duas (02) poltronas quaternárias, com
rodízios, com pés cromados, revestidas em
napa, em bom estado
de uso e conservação, avaliadas em
cr\$ 7.000,00 cada, totalizando cr\$
\$ 14.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 14.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

Day Law
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Alvaro Campos Filho,
Bras., solteiro,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Rua 5 nº 432. S. Oeste,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Jo, 2 de dezembro de 19 82.
Da Silva Jo
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fê.

Jo, 2 de dezembro de 19 82.
Da Silva Jo
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 07/12/84 decorrido
prazo para a apresentação de embargos
a execução e a avaliação.

Goiania, 09/12/82-501.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Recibo da e de acordo
Avaliação
em 9-12-82
OBSERVAÇÃO
3.358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº ~~7414~~ 7414/82

Em 10/ dezembro /1982

ASSUNTO: Vista do processo I JCJ I 384/82

Recte. - JESUS MORDONIO BUENO

Recdo. - IMOBILIARIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ - Ficar ciente que foi designado o dia 07/FEVEREIRO/83 às 12hs. na Av. Goiás nº 382-2º andar, para a REALIZAÇÃO DA PRAÇA

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência sobre o assunto de registro. Postal nº 15 de 15 de 12

INT. 7414/82

A

IMOBILIARIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

RUA 05 nº 432 - S. OESTE

NESTA

CERTIDÃO

[illegible]

P.J. Justiça do Trabalho
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go

EDITAL DE PRAÇA

Nº 451/82

Processo nº 1.384/82

Reclamante: JESUS MORDONIO BUENO

Reclamada : IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREEND.LTDA

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 07/FEVEREIRO/1983, às 12 horas, na sede desta Junta à Av. Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 10 de dezembro/1982

Eu..... (PAULO ROBERTO FLEURY DA S. E SOUZA) Diretor de Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia, o subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS BENS: " 2(duas) poltronas, giratórias com rodízios com pés cromados, revestidas em mapa, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em CR\$7.000,00 cada, totalizando em CR\$14.000,00(quatorze mil cruzeiros) Os bens encontram-se à Rua 05 nº 432- S. Oeste-Nesta "

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal nº

Goiânia, 15 de

de 1982

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 26 de 12 de 1982-5-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certidão que esta foi expedida e
conferida e assinada pelo
Prest. do
de 10
de 10

32

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. Ao Setor de Cálculo.

Go. 15.12.82(4af.)

3a. Feio
Danton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto



JESUS MORDONIO BUENO, qualificado
nos autos de reclamatória nº 1.384/82, por si movido em
desfavor de IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, tb.
qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem
à presença de V. Exa., requerer a remessa dos presentes au-
tos ao contador a fim de ser procedido cálculos corretos,
inserindo nos cálculos AVISO PRÉVIO, constante da condena-
ção e não inserido nos cálculos.

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 1.982

Antonio Pinto da Silva
Antonio Pinto da Silva
OAB-GO. 3358 CPF 00595231-20

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

5. de Calculo
Goiânia, 07 de 01 de 1983-007

Marcello Pena
Secretário
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 11. dos Autos
Aos 11 de 01 de 1983-324172

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSE DE OLIVEIRA

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç ã O

33
μ.

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ªa.JCJ 1.384/ 82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 7.200,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO proporcional	Cr\$ 2.400,00
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS proporcionais	Cr\$ 2.400,00
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$ 12.000,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 1.044,90
COR. MONETÁRIA	Cr\$ 11.220,00
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 24.264,90
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 1.986,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 832,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 27.082,90

EM 10/ 01/ 83.

Visto:

Chefe do Setor

Elaborador dos Calculos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 do 01 de 1982-3ª feira

Diretor de Secretaria Leonel Bessa

CONCLUSOS

Expeça-se mandado de reforço de penhora.

Go. 12.01.83(4ªf.)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 19/01/83-4ª feira

Pl
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,

cujas cópia se encontra às fls. 31, do processo

nº 1384 / 82, foi publicado no D.J.

sob. o nº 9.024, do 21 / 12 / 82, a

página 01

Goiânia, 24 / 01 / 83

Leonel Bessa
DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ _____ (_____
_____,
para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria

EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICO que esta data foi expedida a requerimento de Reade.

guias n.º 180/13
tância 24.264,00

Goiânia, 07 de Fevereiro de 19 83 - 29 Fevereiro

Dav. J. S. S.
Funcionário

EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICO que esta data foi expedida a requerimento da Recola.

guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiânia, 07 de Fevereiro de 19 83 - 29 Fevereiro

Dav. J. S. S.
Funcionário

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº- 1384/82
Exequente - Jesus Mordônio Bueno
Executado - Imobiliária Realiza Empreendimentos Ltda.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhora dos nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de..... Cr\$ 31.000,00, foi o do Sr. Francisco Delmondes Ben-tinho portador da C.I 199.466-SSP/GO, residente nesta Cidade, à Rua 05 nº 432 - Setor Oeste, pelo que dei por encerrado a Praça. Dou fé.

Goiânia, 07 de fevereiro de 19 83.



Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da ARREMATANTE

guias n.º 106/83 para depósito da im-
pugnação de Cr\$ 31.000,00

Goiânia, 07 de fevereiro de 19 83. 29 Fev

[Assinatura]
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ED. nº 100/83-2-174 e 2 DARE

Aos 10 de fevereiro de 1983 540

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

904543

D

6

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

1384/82

Guia nº

180/83



Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

Jesus Mordonio Bueno

Reclamado

Imobiliaria Realiza Empreendimentos Ltda.

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

24.264,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Sentença.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Antonio Pinto da Silva

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 07 de fevereiro de 1983, às 16h05m.

CEF 0748FEV 8

24264,00045J

Diretor de Secretaria

Autenticação

34 179

Chefe do Departamento de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
02 781 672/0001-07					
Realiza Empreendimentos Imobiliários Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO		08.02.83	
CPF		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
C.E.P. 74.000					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
L GOIÂNIA-GO.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMIO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19 83 3		4		5	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
5		6 1384/82		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR CR\$	
Custas Judiciais		1505-S		1.986,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR CR\$	
Justiça do Trabalho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR CR\$	
- Goiânia		26 CÓDIGO		27 VALOR CR\$	
Recte. - Jesus Mordônio Bueno		ATENÇÃO: PREENCHA O DARE A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 VALOR CR\$	
Recdo. - Imobiliária Realiza Empreendimen		TOTAL		1.986,00	
Guia nº tos Ltda.		30 AUTENTICAÇÃO			
Exp. Dat: 07.02.83		CEF 0298FEV 9		1.986,00045J	

JUIZ PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 10 de fevereiro de 1983 - 5980

Director de Documentação

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

R E Q U E R I M E N T O

J. à conclusão

Em 09/02/1983-497.

[Signature]
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

FRANCISCO DELMONDES BENTINHO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado Nesta Capital, após acordo com a firma REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a qual efetuou o pagamento da guia 180/83, vem solicitar de V.Exa. a anulação da guia 186/83 de lance oferecido a 1ª JCJ de Goiânia-Goiás.

N.T

P.D.

Goiânia, 08 de Fevereiro de 1983

[Signature of Francisco Delmondes Bentinho]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 10 de 02 de 19 83-5272

Diretor de Secretaria

81 CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Pague-se ao recte.

Go, 24-fev-1983.

Recebi nesta data a guia nº 180/83-45 e 55 vias
p/ levantamento de Cr\$ 24.264,00
referente ao presente processo, cujo valor dou

quitação. 25 de fev de 19 83-626112
Goiania

O. A. B. 3.358

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Juízo

Aos 02 de 03 de 19 83-324112

Diretor de Secretaria

JUNTOS

81 LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

38
24

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



6ª feira

J.

Go/28/2/83.

[Handwritten signature]

JESUS MORDONIO BUENO, qualifica
do nos autos de reclamatória trabalhista nº, por si
movido em desfavor de IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTO
TOS LTDA., tb. qualificada, vem à presença de V. Exa.,
dizer que dispensa a assinatura da CTPS. conforme cons
ta da condenação.

Pede deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1.983

[Handwritten signature]
Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 2358 CPF 070595231-20

[Handwritten signature]
Jesus mardonio Bueno

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mand. de reforço

Aos 10 de 03 de 1983

Minister de Secretaria

JUNTOS



Recebido da JCI: em 19/01/83

Distribuído em 20/01/83

V. Prazo em 1 / MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E VALIAÇÃO

Carga Nº 20

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.384/82, entre partes JESUS MORDONIO BUENO exequente e IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA., executada, em seu cumprimento dirija-se à Rua 05 nº 432-S. Oeste e sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de CR\$27.082,90 (vinte e sete mil, oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos) e, em seguida, os AVALIE;

Fica autorizado o Oficial de Justiça Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia do hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º):

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Eu, Américo Faria, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de janeiro de 1983.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ PRESIDENTE

1976

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E VALIAÇÃO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.384/82, entre partes JESUS MORDONIO BUENO exequente e IMOBILIÁRIA REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA., executada, em seu cumprimento dirija-se à Rua 05 nº 432-S. Oeste e sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de CR\$27.082,90 (vinte e sete mil, oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos) e, em seguida, os AVALIE;

Fica autorizado o Oficial de Justiça Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia do hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º);

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, o fiz ditilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de janeiro de 1983.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

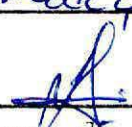


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de Março 1.9 83-5282


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria
José Cirilo C.
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente